



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

**LEI Nº 3.342, DE 15 DE ABRIL 2013**

***“Aprova o Plano Municipal de Cultura de  
Santa Luzia e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia, para o período de 2013 a 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura tem como diretrizes:

- I – fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II – intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III – consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- IV – reconhecer e valorizar a diversidade;
- V – proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VI – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII – qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII – permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

IX – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

X – promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;

XI – induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII – estimular a organização de instâncias consultivas;

XIII – construir mecanismos de participação da sociedade civil;

XIV – ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia será coordenada por Comissão Executiva, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Cultura que a coordenará;

II – 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades municipais;


a. Secretaria Municipal de Educação;

b. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c. Sindicato da indústria mecânica e material elétrico; e

d. Associação Empresarial e Comercial.

III – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia.

§ 1º Os representantes aludidos nos incisos II deste artigo e os seus respectivos suplentes serão designados em ato do Executivo Municipal. 



Sistema de Gestão Pública  
Compartilhada

§2º O representante aludido no inciso III deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** Competirá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais promover o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia, constante do Anexo Único desta Lei, será objeto de regulamentação, especialmente, no que diz respeito ao credenciamento de agentes culturais e promotores de eventos.

**Art. 7º** Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia serão consignados nos instrumentos orçamentários, observado o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 15/04/13
RETIRADO EM
M. a. Cleusa
Sector de Protocolo